COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Institui normas gerais para a concessão e recebimento de patrocínio pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito da promoção de atividades culturais, esportivas, turísticas, educacionais, ambientais, científicas, tecnológicas e de relevante interesse público no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, ALCANCE E FORMALIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais para a concessão e recebimento de patrocínio pela Administração Direta e Indireta, destinado à promoção de atividades culturais, esportivas, turísticas, educacionais, ambientais, científicas, tecnológicas e de relevante interesse público no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - patrocínio concedido pelo Município: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador, Administração Pública Municipal, transfere recursos financeiros públicos, adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto, serviços, programas ou políticas públicas a projeto, ação, atividade ou eventos em geral, evento desportivo, atletas ou desportistas, de iniciativa de terceiros, com finalidade promocional, publicitária e institucional, mediante a celebração de contrato ou termo de patrocínio;

II - patrocínio recebido pelo Município: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, transfere recursos financeiros ou outros meios admitidos para a realização de projeto, ação, atividade ou evento de iniciativa da Administração Pública Municipal, adquirindo o direito de associação de sua imagem, produto ou serviços ao evento;

III - patrocinador: o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal que concede patrocínio, ou a pessoa física ou jurídica que concede patrocínio a eventos públicos municipais;

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica que promova projeto, ação, atividade ou evento e receba patrocínio do Município; ou a Administração Pública Municipal que, na forma desta Lei, seja beneficiária de patrocínio privado para a realização de evento de interesse público; (NR)

V - Contrato/Termo de Patrocínio: instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado que descreve os direitos e obrigações entre as partes em decorrência de um patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador, como a divulgação da marca/nome, atuação institucional, disponibilização de acessos, uso de nomes/marcas do evento, entre outras previstas em contrato.

§ 2º O patrocínio de que trata esta Lei destina-se a projetos ou eventos que contribuam diretamente para a promoção da imagem institucional do Município, o desenvolvimento local, a geração de riqueza, tributos, emprego e renda e a valorização cultural, turística, social, científica, tecnológica ou esportiva.

§ 3º Não são consideradas ações de patrocínio concedido pelo Município, para os fins desta Lei:

I - doações;

II - permutas ou apoios;

III - projetos comercializados por veículos de comunicação;

IV - criação e divulgação de sites ou softwares;

V - contratos de publicidade;

VI - repasses para atividades compulsórias do Município;

VII - aportes com contrapartida exclusiva de mídia sem associação institucional;

VIII - ações compensatórias de obrigação legal;

IX - simples ocupação de espaço sem direito à divulgação;

X - ação promocional do patrocinador sem associação com o projeto patrocinado.

§ 4º O patrocínio concedido não obriga o Município a patrocinar futuras edições do mesmo projeto.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

§ 5º O Município poderá atuar como parceiro com cessão de bens, prestação de serviços públicos e outras formas previstas em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E VEDAÇÕES

Art. 2º A concessão de patrocínio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e controle social.

Art. 3º São diretrizes da Lei:

I - isonomia e ampla concorrência;

II - divulgação institucional do Município;

III - promoção do desenvolvimento local;

IV - rigor na aplicação dos recursos públicos;

V - fortalecimento da imagem institucional da cidade;

VI - fomento a nichos turísticos e boas práticas sustentáveis;

VII - acessibilidade e inclusão;

VIII - valorização cultural;

IX - compatibilidade entre valor e contrapartida.

Art. 4º Não poderão ser objeto de patrocínio:

I - eventos que beneficiem exclusivamente pessoas físicas, exceto no caso de atletas e esportistas; (NR)

II - organizados por servidores públicos ou suas associações;

III - vinculados a partidos políticos, sindicatos ou religiões (exceto de interesse público);

IV - que violem a moral, meio ambiente, saúde ou normas municipais;

V - promovidos por pessoas jurídicas com vínculo familiar com agente público municipal;

VI - que envolvam remuneração a servidor público, salvo como atleta;

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

VII - organizados por proponentes com pendências legais, fiscais ou contratuais com o Município.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PATROCÍNIO CONCEDIDO

Art. 5º O patrocínio dependerá de:

I - chamamento público; (NR)

II - apresentação de projeto técnico;

III - habilitação jurídica e fiscal;

IV - capacidade técnica e financeira;

V - existência de dotação orçamentária;

VI - adequação às diretrizes da Lei.

Art. 6º O edital conterá:

I - objeto do patrocínio;

II - valor disponível;

III - critérios objetivos de julgamento;

IV - formas e prazos de apresentação;

V - regras de contrapartida;

VI - formas de acompanhamento e penalidades.

Art. 7º O pedido deverá conter:

I - descrição do objeto, justificativa e metodologia;

II - comprovação de capacidade técnica e credibilidade;

III - impacto social e econômico;

IV - viabilidade financeira;

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

V - resultados estimados;

VI - comprovação do interesse público;

VII - contrapartidas detalhadas;

VIII - planilha de receitas e despesas;

IX - demais exigências editalícias.

Art. 8º Documentos obrigatórios para celebração de contrato incluem CNPJ, estatuto, alvarás, certidões negativas, regularidade fiscal, entre outros.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRAPARTIDAS E USO DA MARCA

Art. 9º O proponente deverá apresentar contrapartidas detalhadas e cotas.

§ 1º Devem incluir inserção da logomarca em todas as peças, citação do Município, veiculação em mídias, convites, autorização de uso de imagens e realização de ações de interesse público.

§ 2º Custos das contrapartidas são de responsabilidade do patrocinado.

Art. 10. A identidade visual deverá seguir orientação da Prefeitura, com prévia aprovação.

Art. 11. O uso da marca do Município será restrito à edição patrocinada.

Art. 12. Propriedade intelectual e direitos autorais são de responsabilidade do proponente.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS

Art. 13 O contrato conterá: partes, objeto, valor, prazos, obrigações, acompanhamento, sanções e foro.

Art. 14. Os repasses seguirão cronograma definido em contrato.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A execução será acompanhada por servidor designado, com fiscalização presencial ou remota.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. É obrigatória e deverá conter relatórios físicos, financeiros, documentos comprobatórios e resultados atingidos.

Art. 17. A análise será feita por fiscal e homologada pela autoridade competente. O inadimplente será impedido de novos contratos.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Prefeitura garantirá publicidade aos atos, incluindo editais, contratos e relatórios, conforme Lei de Acesso à Informação.

Art. 19. É vedada promoção pessoal de autoridades em ações financiadas.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento contratual implicará:

I - advertência formal;

II - suspensão da liberação de recursos;

III - obrigação de restituição integral ao erário municipal do valor já repassado;

IV - multa proporcional, limitada a até 10% (dez por cento) do valor global do patrocínio, nos casos de inadimplemento parcial ou execução insatisfatória;

V - proibição de celebrar novos patrocínios pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável. (NR)

CAPÍTULO X
DO PATROCÍNIO PRIVADO

Art. 21. A Administração poderá receber patrocínio privado por edital ou manifestação de interesse.

Art. 22. O edital definirá valores, cotas, contrapartidas e igualdade de divulgação.

Art. 23. A exposição das marcas será previamente definida pela Prefeitura.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas correrão por conta da LOA, e o valor recebido será depositado em conta específica.

Art. 25. A regulamentação será feita em até 90 dias.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo.

Art. 27. Revoga-se a Lei nº 4.068, de 4 de julho de 2013. (NR)

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Global visa substituir integralmente o Projeto de Lei nº 66/2025 pela nova redação, a qual apresenta um arcabouço normativo completo, técnico e juridicamente compatível com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

A proposta visa disciplinar, com segurança jurídica, os instrumentos de patrocínio concedido e recebido pela Administração Pública Municipal, em especial no apoio a eventos culturais, turísticos, esportivos, científicos e de interesse social, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Além de modernizar o tratamento jurídico da matéria, o substitutivo revoga a Lei nº 4.068/2013, que se encontra desatualizada, e institui novos parâmetros de governança e fiscalização para garantir o bom uso dos recursos públicos.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste substitutivo, essencial para o fortalecimento da imagem institucional de Foz do Iguaçu, bem como para fomentar parcerias público-privadas responsáveis e transparentes.

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1 e informe o código 7CAD-7245-6639-56E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CAD-7245-6639-56E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 12/08/2025 09:53:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 12:42:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 18:37:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7CAD-7245-6639-56E1